



# CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

## PROJETO DE LEI N° 430 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

(de autoria do vereador João Paulo Cordeiro de Lima)

*Dispõe sobre a aplicação de multa por trotes enviados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída multa para os responsáveis pelo envio de trotes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando prevenir e coibir atos que prejudiquem o funcionamento do serviço de emergência no âmbito do município.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se trote a comunicação falsa ou enganosa realizada ao SAMU, com o propósito de mobilizar indevidamente as equipes de socorro, prejudicando o atendimento de emergências reais.

**Art. 3º.** A multa prevista no art. 1º será estipulada por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser atualizada periodicamente de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

**Art. 4º.** A multa será cobrada conforme as seguintes disposições:

I - A multa será devida pelo proprietário ou possuidor do imóvel vinculado à linha telefônica utilizada para o envio do trote ao SAMU, salvo se comprovado que o responsável pelo trote é terceiro sem qualquer vínculo com o imóvel;

II - A multa poderá ser incluída no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel correspondente, devendo ser cobrada juntamente com o tributo, observando-se a legislação tributária municipal vigente.

III - se comprovado que o responsável pelo trote é terceiro sem qualquer vínculo com o imóvel, a multa será cobrada de forma separada, por meio de guia específica de pagamento emitida pelo órgão competente, com base nos procedimentos previstos para sanções administrativas.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o não pagamento poderá acarretar a inscrição da dívida na dívida ativa municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá elaborar um relatório detalhado de cada ocorrência de trote, contendo as seguintes informações:

I - Data, horário e descrição da comunicação falsa;

II - Identificação do número telefônico utilizado para o envio do trote;

III - Demais elementos necessários à apuração da responsabilidade.

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE APIAI / SP**

**CNPJ 50.784.248/0001-69**

**Data 08/Outubro/2024**

**Nº Port 281**

**Responsável Damartha Cristina Oliveira da Silva**



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

Parágrafo único: O relatório será encaminhado ao setor competente da Prefeitura Municipal, a ser designado pelo Poder Executivo, responsável pela instauração de processo administrativo para a aplicação da multa.

**Art. 6º.** A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º.** O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicado em melhorias nos serviços de urgência e emergência, especialmente no aprimoramento do atendimento prestado pelo SAMU.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto estabelecendo:

I - O valor da multa para a prática de trotes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - Os procedimentos para a apuração das infrações e a forma de cobrança da multa, que deverá ser efetuada por meio do lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel vinculado à linha telefônica utilizada para o envio do trote.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, a ser designada pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,  
em 08 de outubro de 2024.

**JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA**  
Vereador



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784..248/0001-69

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca combater a prática de trotes direcionados ao SAMU, que prejudica a prestação de socorro a quem realmente necessita, além de gerar desperdício de recursos públicos. O trote, definido como comunicação falsa ou enganosa, será punido com multa a ser cobrada via Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mecanismo que permite uma maior eficiência na arrecadação.

O SAMU será responsável pela elaboração de relatórios detalhados que servirão como base para o processo administrativo, assegurando a correta identificação e responsabilização dos infratores. O processo administrativo garantirá o direito de defesa ao responsável, conforme prevê a Constituição.

A regulamentação pelo Poder Executivo proporcionará flexibilidade na definição dos valores da multa e nos procedimentos administrativos, garantindo que a aplicação da lei seja adaptada à realidade local.

Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços de urgência e emergência, com ênfase no fortalecimento do SAMU.

Dante de todo o exposto, contamos com os demais pares para que o projeto de lei tenha uma pronta receptiva e final aprovação em plenário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,  
em 08 de outubro de 2024.

**JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA**  
Vereador